



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 056/11 - TJD/RJ

**DECISÃO DA "5ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Auditores Substitutos Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Pedro Belchior Costa o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, reuniu-se às 16h do dia 18 de fevereiro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 044/11

1º Denunciado: Daniel Alberto Melo (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Douglas Assis de Oliveira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

3º Denunciado: Johnatan Depollo (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Madureira EC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 05/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Macaé EFC) e

Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentado pelo patrono do Madureira EC prova de vídeo. No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Audidores Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Vagner Lima Gabriel que aplicavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

3) Processo: nº 045/11

Denunciado: Isac Mateus Silva Martins da Costa (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD.

Jogo: Macaé Esporte FC X Madureira EC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 05/02/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Macaé E. FC)

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 046/11

1º) Denunciado: Edwin Armando Valência Rodrigues (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo Mattos Terra (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

3º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 06/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mario Bittencourt (Fluminense FC) e Dr. Aníbal Rouxinol (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior Costa



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Testemunha: Sr. Gutemberg de Paula Fonseca – RG: 09843017-6 –
árbitro**

“Que o atleta atingido pelo primeiro denunciado não necessitou de atendimento médico; que o atleta atingido pelo segundo denunciado precisou de atendimento médico, mas logo voltou ao campo de jogo; que foi o próprio depoente que recolheu o material arremessado no campo de jogo; que a lata possuía líquido em seu interior, mas não sabe precisar a sua quantidade; que os materiais foram arremessados ao campo de jogo quando o depoente se retirava do gramado; que ratifica que os materiais foram arremessados pela torcida do Fluminense FC”.

Foram dispensados pela D. Procuradoria os assistentes de arbitragem que foram arrolados como testemunha.

Resultado: Apresentado pelo patrono do Fluminense FC prova de vídeo e documental e pelo patrono do Botafogo FR prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspendo o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Belchior Costa e Dr. Wagner Vieira Dantas que aplicavam pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

No mérito por maioria, multado o 3º denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil) reais, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD. Voto vencido do Dr. Leonardo Antunes que aplicava multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 047/11

Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Americano FC

Categoria: Série A - Profissional



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Data jogo: 06/02/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Thiago Amaro (Dr. Osvaldo Sestario compareceu ao Plenário)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, por minutos de atraso, sendo 02 (dois) minutos, totalizando R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto á imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos Moura que absolvía o denunciado, quanto á imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 048/11

1º)Denunciado: Victor Gomes Lemos (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º)Denunciado: Danilo Alves de Freitas (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

3º)Denunciado: Álvaro Miranda (equipe do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II c/c 258-B do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Olaria AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 06/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: A testemunha da Procuradoria Sr. Eduardo de Souza Couto, Arbitro Assistente nº 2, não compareceu a sessão.

Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e também por



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Processo Baixado para a D. Procuradoria verificar a ausência do Sr. Eduardo de Souza Couto, assistente 2.

7) Processo: nº 049/11

1º Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD

2º Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

Jogo: Boavista SC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 06/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Dr. Carlos Portinho (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Apresentado pelo patrono do CR Flamengo prova documental.

No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213 § 2º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Moura que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem) reais e Dr. Wagner V. Dantas que aplicava multa de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 213 § 2º do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Moura que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem) reais e Dr. Wagner V. Dantas que aplicava multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2011.

Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão

Rosângela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ